



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2162, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Centro de Convivência do Idoso/Grupo Amigos Para Sempre.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir/restituir, mediante doação pura, o imóvel constituído de um terreno com área de **971,25m²**, localizado no lado ímpar da rua Setembrino José Luiz (Travessa A), atualmente rua Miguel Florinaldo Nogueira, Setor 03, Quadra 07, Lote 124, distando 73,00m da esquina mais próxima que é a rua Presidente Vargas, com as características e confrontações constantes da Matrícula no. 11.939, do Livro no. 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis-RS, em favor do Centro de Convivência do Idoso Grupo Amigos Para Sempre, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, na rua Miguel Florinaldo Nogueira, no. 85, inscrito no CNPJ sob o nº 07.726.908/0001-26, exclusivamente para utilização de seu quadro de sócios.


Art.2º A doação de que trata esta lei fica condicionada, sob pena de reversão ao patrimônio do doador mediante Decreto da Prefeita Municipal, à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Instrumento Público ou Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

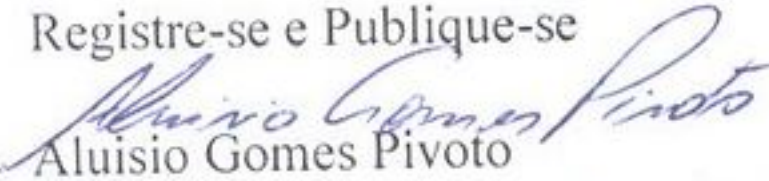
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 05 de março 2013.


SILVANA BEN SÁLBEGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente _____
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 05/03/13 à 20/03/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto Lei à apreciação desta Colenda Casa, que versa sobre a doação de imóvel de propriedade do município em favor do Centro de Convivência do Idoso Grupo Amigos Para Sempre, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, na rua Miguel Florinaldo Nogueira, no. 85, desta feita com o escopo de fazer a remessa, buscando sua análise e posterior aprovação.

Necessário enfatizar, que na realidade o Executivo Municipal busca com a presente doação a restituição do imóvel, sob a forma de doação, que outrora fora incorporado a seu patrimônio conforme demonstra cópia da Lei Autorizativa no. 1385/2006 inclusa, na Gestão do ex-prefeito Gustavo Medeiros, a fim de ser construído a sede social do grupo, com recursos aportados em emenda parlamentar, os quais, na ocasião, para se efetivar o aporte, necessário se fazia que o imóvel fizesse parte integrante do domínio público, *in casu* o Município, o que foi concretizado pela citada lei municipal.

Ocorre que, por questões técnicas os recursos não deram entrada aos cofres do Município, restando então que o Grupo Amigos Para Sempre construiu no imóvel em questão sua sede com recursos próprios, razão pela qual nada mais justo que se proceda pelo presente projeto de lei a doação do terreno, conforme narra o requerimento da Presidente do Grupo.

Com a doação do imóvel, ficará regularizada a posse e fruição deste imóvel em favor do donatário e, a entidade poderá ampliar suas ações e dispor do mesmo para seu quadro e população uma infra-estrutura de atendimento, tanta na esfera administrativa quanto recreativa, aplicando recursos próprios a realizar obras no local e demais atividades do interesse da classe.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 05 de março de 2013..


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA